

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 033/2015

*Altera e dá nova redação ao Artigo 62 da Lei Municipal n.º 2.681/2009, Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Selbach/RS, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Altera e dá nova Redação ao Artigo 62 da Lei Municipal n.º 2.681/2009, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 62.** Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado, irmão e detentor de pátrio poder mediante comprovação médica oficial do Município.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento pela Administração Municipal.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, até um mês, e, após, com os seguintes descontos:

I - de 1/3 (um terço), quando exceder a um mês e até dois meses;

II - de 2/3 (dois terços), quando exceder a dois meses até cinco meses;

III - sem remuneração, a partir de sexto mês até o máximo de dois anos.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, as licenças, pela mesma moléstia, com intervalos inferiores a 30 (trinta) dias, serão consideradas como prorrogação.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.681/2009.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELBACH-RS, 08 de maio de 2015.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 08.05.2015

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 033/2015  
DE 08 DE MAIO DE 2015**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Altera e dá nova redação ao Artigo 62 da Lei Municipal nº 2.681/2009 Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Selbach/RS, e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56º, inciso IV.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 033/2015 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Faz-se necessária tal alteração a fim de deixar a redação do artigo mais clara e de acordo com a Legislação atual estendendo ao servidor que for detentor do pátrio poder decretado judicialmente também possa beneficiar-se da licença para acompanhar pessoa da família, bem como disciplinar que os atestados com menos de 30 dias serão ditos como prorrogados.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

**EXMA SR<sup>a</sup>.  
LISETE TONELLI BAUMGRATZ  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**